

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006058481

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE

Assunto: Credenciamento, renovação, mudança de endereço e de denominação Átomo Enem Pré Vestibular - Rio Verde

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 497/2021

## 1. Histórico

**A Instituição Átomo Enem Pré Vestibular**, mantida pela Átomo Assessoria Educacional LTDA, sob CNPJ N. 15.196.677/0001-14, localizada na Rua 12, Qd. 003, Lts. 59/60, S/N, Setor, Parque Solar do Agreste A, em Rio Verde/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização para oferta do ensino médio, bem como autorização para mudança de endereço e de denominação.

## 2. Análise

**O Colégio Átomo LTDA**, localizado na Av. José Walter, Qd. 47, Lt. 06, nº 545, Setor Morada do Sol, em Rio Verde, mantido pelo Átomo Curso Preparatório para Vestibulares e Concursos LTDA - ME, Sob o CNPJ N 15.196.677/0001-14, obteve o credenciamento e autorização para ofertar o ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 429/ de 09/10/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

De acordo com as informações da última Resolução acima mencionada, unidade mudou a denominação da mantenedora "para **Átomo Assessoria Educacional LTDA**", e nome de fantasia para "**Átomo Enem Pré Vestibular**" mudou o endereço para "**Rua 12, Qd. 003, Lts. 59/60, S/N, Setor Parque Solar do Agreste A**", no mesmo município, permanecendo com o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **CNPJ**, acima declarado.

O Contrato Social, sofreu as alterações no endereço, mantenedora e nome de fantasia, devido ao fato de o sócio Marcos Marins de Oliveira, ter se retirado da sociedade e transferido suas cotas aos sócios remanescentes, Bianca Nayara Foppa, essa sócia tem a exclusividade na administração; e Flávio Inácio da Silveira Martins, que já atuava como gestor da antiga unidade.

A unidade informa que nos anos de 2018 a 2020, não houve funcionamento das atividades nessa instituição, retomando a oferta em 2021. O processo foi diligenciado, e reorganizada toda documentação, inclusive o laudo técnico da coordenação foi elaborado no novo endereço. Há algumas divergências no contrato de locação de imóvel porque foi assinado na época do antigo endereço.

O prédio é locado com vencimento de contrato em 2022, porém possui um termo aditivo de prorrogação até 31/12/2027.

Possui Alvará de Localização de Funcionamento e de Vigilância Sanitária com prorrogação de vencimento até 31/07/2021. O Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros tem validade até 18/06/2022.

O espaço oferece salas destinadas aos trabalhos administrativos e pedagógicos. São seis banheiros para alunos, dois para servidores, cozinha, laboratórios de ciências, biologia, química e informática, área descoberta e pátio coberto.

São três salas de aula e três turmas e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

A biblioteca tem 16,98m<sup>2</sup> e o acervo soma 134 livros didáticos e 95 paradidáticos, para 98 alunos.

A escola desenvolve o estudo da história e cultura afro brasileira e indígena, porém não apresenta nenhum projeto voltado ao tema.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. As atividades de educação físicas e esportivas, são realizadas na praça em frente a escola.
2. 01 dos 10 professores é licenciado em Pedagogia e ministra Arte, para ensino médio, os outros 9 atuam de acordo com suas licenciaturas.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 29 e 30, inciso I.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no Artigo 29 que cita que o aluno que incorrer em reincidência das transgressões anteriores, advertência verbal, ou repreensão por escrito, virá no contra turno à unidade, para fazer tarefas educativas elaboradas pelo professor ou coordenador e Artigo 30, inciso I, que prevê a transferência compulsória para o aluno em qualquer época do ano. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Instituição Átomo Enem Pré Vestibular**, localizada na Rua 12, Qd. 003, Lts. 59/60, S/N, Parque Solar do Agreste A, em Rio Verde/GO, mantida pela Átomo Assessoria Educacional LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 15.196.677/0001-14, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Colégio Átomo LTDA**” para “**Átomo Enem Pré Vestibular**”, e mudança de mantenedora de “**Átomo Curso Preparatório para Vestibulares e Concursos LTDA-ME**”, para “**Átomo Assessoria Educacional LTDA**”.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “**Av. José Walter, Qd. 47, Lt. 06, nº 545, Setor Morada do Sol,**” para “**Rua 12, Qd. 003, Lts. 59/60, S/N, Setor Parque Solar do Agreste, ambos em Rio Verde Goiás**”.

- **Renovar a autorização** a oferta do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Declarar** nulo o Art. 29 do Regimento Escolar quando esse prevê a transferência compulsória.
- **Adequar** o Art.29, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

*“(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 007/2021 quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.**

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 19/01/2022, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 26/01/2022, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023516501** e o código CRC **855637F4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006058481



SEI 000023516501